



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.467, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Indaiatuba, expedirem diploma em braille para os estudantes com deficiência visual, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e de educação mantidas pelo Município de Indaiatuba e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos órgãos de educação, obrigados a expedir, mediante requerimento e sem custo adicional, conjuntamente com o diploma regular, uma via do diploma confeccionado em braille para os estudantes com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio, técnico ou superior.

**Parágrafo único.** O diploma em braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

**Art. 2º** As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições de ensino referidas no Art. 1º a emissão gratuita dos diplomas com a devida adaptação de acessibilidade visual.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei por parte de instituições privadas de ensino acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;  
II - multa no valor de 15 (quinze) UFESP, a partir da segunda ocorrência.

**Parágrafo único.** As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias como prazo máximo para a confecção ou a adaptação do diploma em braille.

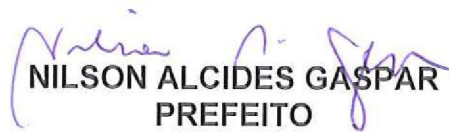


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**